



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM AUDITORIA MÉDICA PARA ATENDIMENTO JUNTO À SEDE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC.

O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.999.472/0001-08, torna público para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o processo de CRENCIAMENTO de profissionais de Saúde (Pessoa Física) para a prestação de serviços técnicos em Auditoria Médica para atendimento na sede do Instituto para o ano de 2024, nos termos e condições constantes no Edital, que obedece à critérios estabelecidos nos termos da Lei Federal nº8.66 de 21/06/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/1994, Resolução Normativa nº 017 de 04/11/1998 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás e demais normas pertinentes.

A Comissão de Avaliação de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 014 de dezembro de 2023, receberá os envelopes dos interessados na sede do Instituto a partir de 10/01/2024 as 08h00min às 17h00min, permanecendo o então edital aberto até 17/01/2024. Sendo de conhecimento de todos os interessados que, por se tratar de vaga específica e limitada, o preenchimento da mesma se dará conforme análise da Comissão.

Podem participar do presente certame os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito no presente Edital.

Encontram-se impedidos de participar os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação, através de credenciamento de pessoa física, destinado à prestação de serviços internos de Auditoria Médica, objetivando o atendimento aso titulares e dependentes do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC nas seguintes funções:

- Analisar qualitativa e quantitativamente diárias, SADT, Honorários Médicos, medicamentos e materiais de alto custo, gasoterapia, taxas, hemoterapias, outros (indicação técnica);
- Acompanhar e avaliar o processo de atendimento, ainda com paciente internado, assim como a discussão clínica com o médico assistente e outros profissionais da área de saúde, quando necessário;
- Auditar procedimentos de prestadores e pacientes pré-definidos;
- Validar procedimentos eletivos e urgentes em até 72 horas, auditar contas de internação e ambulatoriais;
- Validar prorrogações para continuidade de tratamento, laudos para mudanças de pacotes (procedimentos autorizados para a internação) novo pacote;



- f) Analisar as contas assistenciais frente aos prontuários, verificar a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados;
- g) Verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a historia clínica, a evolução, os exames e as anotações do prontuário;
- h) Realizar auditoria manual e eletrônica no Sistema Asert Saúde;
- i) Emitir relatórios e pareceres relativos as visitas e a auditoria, quando solicitados;
- j) Vistoriar o prestador quando solicitado;
- k) As auditorias serão:
 - Médica clínica: é a auditoria médica externa de sinistro/eventos das especialidades clínicas que não tenham passagem por unidades especializadas;
 - Médica cirúrgica: é a auditoria médica externa de sinistro/eventos das especialidades cirúrgicas que não tenham passagem por unidades especializadas;
 - Médica especializada: é a auditoria médica externa de sinistro/eventos em unidades especializadas (unidades especiais, unidades coronarianas, UTI/CTI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os valores da prestação de serviços desta contratação estão abaixo informados

Item	Descrição Serviço	Qtd.	CH Semanal	V. Mensal Bruto	Total 12 meses
01	Auditor Médico	1	20 h semanais (13:00 as 17:00)	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)	

2.2. A prestação dos serviços pro parte da CREDENCIADA será destinada aos titulares e dependentes e será prestada na sede do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC

2.3. Os serviços a serem prestados os quais constam neste instrumento e estão detalhados segundo a descrição e remuneração, na forma acima especificada.

2.4. O credenciado cumprirá a carga horária constante no item 2.1.

2.5. O contrato de credenciamento poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previstos no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública, com apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE



3.1. Os preços serão fixos e não poderão ser reajustáveis para o período de vigência do contrato e posteriores aditivos ora firmados.

3.2. Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor estimado das despesas para o presente credenciamento, para o período de vigência do contrato é da ordem de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão utilizados dos recursos oriundos da Dotação Orçamentária de Pessoa Física nº 05.02.10.302.4150.2007.158 339036 Ficha 321.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse do Instituto, conforme nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

5.2. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se a rescisão for a pedido do CREDENCIADO, este deverá protocolar o pedido junto ao Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Os interessados deverão entregar e protocolar os documentos exigidos e a carta-proposta em envelope lacrado no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, sito à Rua S-1, Qd. APM, Lt. 01 – Conjunto Morada do Morro – Senador Canedo.

6.2. O envelope conterá em sua parte externa os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC

CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO INTERNO Nº 008/2023

NOME DO INTERESSADO(A)

CPF, TELEFONE E EMAIL DE CONTATO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. Para habilitação ao credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. Solicitação de Credenciamento/ Ficha Cadastral, conforme os Anexos II e III deste



- Edital;
2. Currículo profissional resumido;
 3. Cópia do Diploma;
 4. Carteira Profissional do Conselho;
 5. Carteira de Identidade
 6. CPF – Cadastro de Pessoa Física;
 7. Comprovante de Endereço atualizado;
 8. Número do PIS ou NIT;
 9. Certidão negativa de débitos e Nada Consta do Processo Ético com respectivo Conselho;
 10. Comprovante de conta bancária;
 11. Certidão negativa do ISSQN,
 12. Certidão negativa de débitos Estudual;
 13. Certidão negativa de débitos trabalhista;
 14. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a dívida ativa da união/INSS;

7.2. O CREDENCIADO se obriga a apresentar a qualquer tempo documentos julgados necessários pela Comissão de Avaliação do IAMESC, afim de aferir sua capacidade profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Podem participar do presente certame os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito no presente edital.
- 8.2. Será inabilitado o participante que não apresentar toda a documentação exigida no presente edital.
- 8.3. O CREDENCIADO que entregar toda a documentação exigida no presente edital será cadastrado preferencialmente.
- 8.4. Encontram-se impedido de participar: consorcio de empresas, postos de coleta de empresa que tenham em seu corpo administrativo, profissionais não habilitados e que participem de outras empresas do município na mesma especialidade, bem como os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A documentação deverá ser analisada pela Comissão de Avaliação de Credenciamento do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo.
- 9.2. A documentação de que trata a Cláusula Sétima, deverá ser entregue dentro do prazo de validade da data de análise, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na forma estabelecida na Cláusula Sexta, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.



9.3. Os documentos poderão ser apresentados com cópia simples, não sendo necessária a sua autenticação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO JULGAMENTO

10.1. O julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do protocolo por comissão de credenciamento formada por servidores do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, especialmente designada para esse fim, e obedecerá ao seguinte:

- I) O procedimento de julgamento iniciará com a abertura do envelope contendo a documentação exigida para credenciamento pela comissão designada;
- II) A partir de julgamento dos documentos a Comissão emitirá a declaração de credenciamento a qual deverá ser ratificada pelo Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, no prazo máximo de 3 (três) dias e publicada no placar e no sitio eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/agm/pesquisar>;
- III) O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;
- IV) A relação de HABILITADOS(S) será fixada no Placar do Instituto IAMESC e no sitio eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/agm/pesquisar>.
- V) Os interessados terão o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da Publicação do Placar do IAMESC e no sitio eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/agm/pesquisar> para recorrer do resultado do credenciamento, conforme disciplinado no artigo 109, da Lei nº 8.666/93.
- VI) Os recursos deverão ser apresentados por escritos e protocolados junto ao Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, na Rua S-1, Qd. APM, Lt. 01, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo de 2ª a 6ª feira de 8h:00min as 17h00min.
- VII) A comissão de Avaliação de Credenciamento do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessado(s) para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado Contrato de Credenciamento, conforme modelos integrantes deste edital – Anexo IV.

11.2. A assinatura no prazo de 3 (três) dias será considerada como desistência, podendo o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, indicar o segundo interessado, caso houver, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro convocado, nos termos da legislação vigente.

11.3. O profissional habilitado para a prestação de serviços ao assinar o Contrato de Credenciamento receberá as informações necessárias para a prestação dos serviços.



11.4. O CREDENCIADO se obriga a manter os dados cadastrais (endereço, telefone, e-mail) e demais informações atualizadas.

11.5. O CREDENCIADO não terá nenhum vínculo empregatício como Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma, as despesas com previdência, seguras e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços prestados.

11.6. O eventual inadimplemento do CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao IAMESC, a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

11.7. O termo de credenciamento poderá ser rescindido na forma prevista na cláusula 5.3.

11.8. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração ao Termo de Credenciamento.

11.9. O CREDENCIADO se obriga a apresentar a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, a fim de aferir sua capacidade profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional descrito na Cláusula Primeira na sede do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, SENDO PROIBIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS SERVIÇOS.

12.2. Cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pelo Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC.

12.3. Prestar os serviços com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

12.4. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigida no credenciamento.

12.5. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do IAMESC.

12.6. Analisar e auditar as faturas apresentadas.

12.7. Respeitar as normas de higiene e segurança.

12.8. Respeitar a cobertura do rol de procedimento do IAMESC.



12.9. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da rede credenciada, quando solicitadas pelo IAMESC.

12.10. Promover auditoria ativa e passiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do Contrato de Credenciamento, constituem obrigações do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC:

- Pagar o valor constante na cláusula segunda no prazo avençado;
- Acompanhar e fiscalizar as escalas de trabalho e os serviços a serem realizados;
- Controlar faltas e atrasos dos profissionais supervisionados, registrando-os em folhas de ponto próprias para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, pagará mensalmente, o CREDENCIADO, mediante emissão de relatório de auditoria realizada, devidamente atestada pelo responsável legal, o valor constante na cláusula segunda do presente edital, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

14.2 O dia de pagamento será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

14.3 Fica proibida sob qualquer hipótese, a cobrança de valores complementares, além dos já definidos neste Edital ou no Contrato de Credenciamento, contra o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, transporte, emolumentos, execução de serviços, entre outros.

14.4 O CREDENCIADO tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.5 O pagamento será realizado conforme “relatório de auditoria interna” emitido pelo IAMESC e deverá constar:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal do domicílio do credenciado, além da regularidade de débitos trabalhistas.
- b) Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou não ocorra a apresentação dos serviços/documentos relacionados nos itens anteriores e não apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES



15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o CREDENCIADO à multa de mora, na forma prevista no instrumento contratual, conforme artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e legislação aplicável ao objeto do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, o CREDENCIADO sujeitar-se-á, depois de garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável ao objeto do contrato ou ajuste, assim discriminado:

- Advertência;
- Multa, na forma prevista no termo de credenciamento, conforme minuta constante no Anexo II, deste Edital.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A aplicação das penalidades previstas nos incisos “I” e “IV” da cláusula 15.2 não exime a pessoa física CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados ao Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC ou a terceiros, em de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima quinta do contrato de credenciamento:

I – Pelo Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, quando a pessoa física CREDENCIADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do termo de credenciamento como também a de seus superiores;
- c) Cometer reiteradamente faltas na execução do termo de credenciamento, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.66/93;
- d) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.

Parágrafo único: O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, por critério de conveniência e oportunidade, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo.

II – Pelo CREDENCIADO, quando o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC:

- a) Inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste termo de credenciamento;



- b) Por ocorrência de caso furtivo ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.

III – Pelas partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, mediante prévio aviso por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; se a rescisão for a pedido do CREDENCIADO, esta deverá protocolar o pedido junto ao Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

§ 1º - Os casos de rescisão deste termo de credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - O disposto no inciso III, da cláusula décima quinta, não se aplica nos casos em que já estiver em andamento o processo, instaurado pelo Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, de apuração de irregularidades cometidas na execução do presente termo de credenciamento.

§ 4º - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse público, poderá o presente termo de credenciamento ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC.

§ 5º - Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, desta cláusula, persistirá a responsabilidade do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 6º - Quando o CREDENCIADO der causa a rescisão do contrato de credenciamento, além da multa e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

17.1. Constituem motivo para anulação do credenciamento a existência de fatos irregulares ocorridos à época de sua habilitação, os quais impediriam a aprovação do credenciamento, comprovados após a sua formalização.

17.2. O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO DE FORÇA MAIOR

18.1. Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação Civil deverão ser notificados por escrito entre as partes dentro de 5 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, em sendo aceitos não serão “considerados para a contagem de prazo e execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

19.2. a apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação do CREDENCIADO de todos os termos deste Edital.

19.3. Havendo rescisão do contrato de credenciamento, ficam asseguradas a remuneração do CREDENCIADO pelo serviço prestado.

19.4. Nos casos de RECRENCIAMENTO serão necessários que o interessado satisfaça todas as condições do edital de credenciamento em vigor na data do pedido.

19.5. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, por escrito, através do protocolo realizado junto a Gerência de Credenciamento, localizada na Rua S-01, Qd. APM, Lt. 01, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo, Goiás, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h:00min às 17h00min.

19.6. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional, o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no termo de credenciamento.

19.7. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação com base na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

20.1. Fazem parte integrante do termo de credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Solicitação de Credenciamento Pessoa Física – Auditor(a)

Anexo III – Ficha Cadastral de Pessoa Física

Anexo IV – Contrato de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Canedo para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento.

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, aos 21 de Dezembro do ano de 2023.

STENIO NASCIMENTO DA SILVA

Presidente Iamesc



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a contratação, através de credenciamento de pessoa física, destinado à prestação de serviços internos de Auditoria Médica, objetivando o atendimento aos titulares e dependentes do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, autarquia vinculada à Prefeitura de Senador Canedo – Goiás, destina-se à prestação de serviços de Assistência Médica no âmbito do Estado de Goiás, exclusivamente aos seus beneficiários e dependentes quais sejam: servidores públicos efetivos, ativos e inativos, servidores públicos municipais de cargo em comissão, membros do Poder Público Municipal, agentes políticos Municipais, detentores de mandato eletivo municipal, pensionistas e empregados públicos municipais, através de ações preventivas e curativa desenvolvidas pela sua rede própria credenciada.

2.2. Disponibilizar Prestação de Serviços na área médica na sede do IAMESC, assim como realizar auditoria nos relatórios de consultas, exames e cirurgias destinados aos usuários do sistema, visando agilizar e atender pequenos casos e consultas menos complexas, reduzir custos para o Instituto e para o usuário do IAMESC.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

3.1. Para realização do serviços, considerar-se-á habilitado o interessado que apresentar toda documentação exigida no edital e seus anexos, Aprovadas pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente edital pessoas físicas, pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, sediadas na região metropolitana de Senador Canedo, que atendem às condições especificadas de habilitação.

4.2. Não será admitida a participação:

- Dos interessados que estiverem cumprindo penalidades de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Dos interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo poder Público e não reabilitados;



- Dos profissionais que já foram credenciados junto ao IAMESC, tendo sido descredenciado por prestação inadequada de serviços;
- Dos interessados que não tenham como objeto, prestação de serviços em Auditoria Médica.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse do Instituto, conforme nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

6. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços está condicionada ao respectivo cadastramento de credenciado junto ao IAMESC e assinatura Contrato de Credenciamento.

6.2. Serão prestados os serviços de Auditoria Médica na sede do IAMESC, para os usuários do sistema.

6.3. O local de execução dos serviços será nas instalações do CREDENCIANTE e as condições de execução devem seguir as norma da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM) e do IAMESC.

6.4. O profissional credenciado para a função de auditor médico deverá executar os serviços nas seguintes funções:

- a) Analisar qualitativa e quantitativamente diárias, SADT, Honorários Médicos, medicamentos e materiais de alto custo, gasoterapia, taxas, hemoterapias, outros (indicação técnica);
- b) Acompanhar e avaliar o processo de atendimento, ainda com paciente internado, assim como a discussão clínica com o médico assistente e outros profissionais da área de saúde, quando necessário;
- c) Auditar procedimentos de prestadores e pacientes pré-definidos;
- d) Validar procedimentos eletivos e urgentes em até 72 horas, auditar contas de internação e ambulatoriais;
- e) Validar prorrogações para continuidade de tratamento, laudos para mudanças de pacotes (procedimentos autorizados para a internação) novo pacote;
- f) Analisar as contas assistenciais frente aos prontuários, verificar a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados;
- g) Verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a historia clínica, a evolução, os exames e as anotações do prontuário;
- h) Realizar auditoria manual e eletrônica no Sistema Asert Saúde;
- i) Emitir relatórios e pareceres relativos as visitas e a auditoria, quando solicitados;
- j) Vistoriar o prestador quando solicitado;
- k) As auditorias serão:
 - Médica clínica: é a auditoria médica externa de sinistro/eventos das especialidades clínicas que não tenham passagem por unidades especializadas;



- Médica cirúrgica: é a auditoria médica externa de sinistro/eventos das especialidades cirúrgicas que não tenham passagem por unidades especializadas;
- Médica especializada: é a auditoria médica externa de sinistro/eventos em unidades especializadas (unidades especiais, unidades coronarianas, UTI/CTI).

6.5. Fica proibida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8. DO VALOR ESTIMADO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os valores da prestação de serviços desta contratação estão abaixo informados

Item	Descrição Serviço	Qtd.	CH Semanal	V. Mensal Bruto	Total 12 meses
01	Auditor Médico	1	20 h semanais (13:00 as 17:00)	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)	

8.2. O valor estimado das despesas para o presente credenciamento, para o período de vigência do contrato é da ordem de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) e serão utilizados dos recursos oriundos da Dotação Orçamentária de Pessoa Física nº 05.02.10.302.4150.2007.158 339036 Ficha 321.

8.3. A prestação dos serviços pro parte da CREDENCIADA será destinada aos titulares e dependentes e será prestada na sede do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC.

8.4. Os serviços a serem prestados os quais constam neste instrumento e estão detalhados segundo a descrição e remuneração, na forma acima especificada, podendo variar proporcionalmente de acordo com o número de horas trabalhadas.

8.5. O credenciado cumprirá a carga horária constante no item 8.1.

8.6. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.



8.7. O pagamento será realizado conforme “relatório de auditoria autorizada” emitido pelo IAMESC e deverá constar:

- a) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, estadual e federal do domicílio do credenciado.
- b) Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou não ocorra a apresentação dos serviços/documentos relacionados aos itens anteriores e caso apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo para pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.8. Fica proibida, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores complementares, além dos já definidos neste edital ou no contrato de credenciamento, contra o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, a qualquer título, quais sejam: taxas, obrigações trabalhistas, despesas, custas, transportes, emolumentos, execução de serviços, entre outros.

8.9. O contrato de credenciamento poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previstos no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública, com apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão fixos e não poderão ser reajustáveis para o período de vigência do contrato e posteriores aditivos ora firmados.

9.2. Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Os serviços ora contratados, serão prestados diretamente pelo profissional descrito na cláusula primeira.

10.2. Cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pelo IAMESC.

10.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

10.4. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o pacientes para fins de experimento.

10.5. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigida no credenciamento.



- 10.6. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiário do IAMESC.
- 10.7. Analisar e auditar as faturas apresentadas.
- 10.8. Respeitar as normas de higiene e segurança.
- 10.9. Respeitar a cobertura do rol de procedimentos do IAMESC.
- 10.10. Realizar visitas técnicas periódicas as instalações da rede credenciada.
- 10.11. Promover auditoria ativa e passiva.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 11.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato de credenciamento constituem-se obrigações do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC.
- a) Pagar o valor constante da cláusula segunda no prazo avençado;
 - b) Acompanhar e fiscalizar as despesas com materiais diversos para prestação dos serviços, escalas de trabalho e a qualidade dos serviços realizados, conforme demanda de atendimento;
 - c) Providenciar materiais e equipamentos, assim como, a limpeza adequada do local onde serão prestados os serviços.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do contato de credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o IAMESC, notificar o CREDENCIADO por escrito, para que também por escrito, proceda aos seus elementos de defesas, que serão apreciados e julgados por este Instituto.

12.2. Ficando comprovada a ocorrência ou tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo ao IAMESC, ficará o Termo de Consentimento rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial.

12.3. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto ao IAMESC, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

12.4. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.



13. DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contrato às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior à 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelo prejuízo resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Senador Canedo, 08 de janeiro de 2024.

Stenio Nascimento da Silva
Presidente do IAMESC



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA – AUDITOR(A)

NOME COMPLETO:	
TIPO DE SERVIÇO: AUDITORIA MÉDICA	
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	Nº DO CADASTRO NO RESPECTIVO CONSELHO (CRM):
PESSOA FÍSICA- DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Solicitação de Credenciamento/ Ficha Cadastral, conforme os Anexos II e III deste Edital; 2. Currículo profissional resumido; 3. Cópia do Diploma; 4. Carteira Profissional do Conselho; 5. Carteira de Identidade 6. CPF – Cadastro de Pessoa Física; 7. Comprovante de Endereço atualizado; 8. Número do PIS ou NIT; 9. Certidão negativa de débitos e Nada Consta do Processo Ético com respectivo Conselho; 10. Comprovente de conta bancária; 11. Certidão negativa do ISSQN, 12. Certidão negativa de débitos Estudual; 13. Certidão negativa de débitos trabalhista; 14. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a dívida ativa da união/INSS; 	

Com os documentos e Dados Complementares em Anexo, venho requerer o Credenciamento para a prestação de serviços de auditoria médica junto ao IAMESC – Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo, declarando conhecer e acatar as normas e instruções descritas nos termos do Edital nº 001/2023.

_____/_____/_____

DATA

ASSINATURA



ANEXO III

FICHA CADASTRAL - PESSOA FÍSICA – AUDITOR(A)

Nome Completo:			
Data de Nascimento:		Sexo: () M () F	Estado Civil:
CPF:	RG:	Profissão Expedidor:	
Inscrição no INSS:		Inscrição no ISS:	
Conselho: CRM-GO	Nº. Conselho:	Ordem de Serviço (RES):	
ENDEREÇO DOMICÍLIO			
(Rua/Avenida):		Cidade:	
Município:	UF:	CEP:	Telefone: ()
E-mail:			Telefone Celular:

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS - O CPF deverá estar vinculado à conta corrente informada - anexar cópia de folha de cheque ou equivalente		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
OUTRAS INFORMAÇÕES CURRICULARES		

Responsabilizo-me pela exatidão das informações, que poderão ser verificadas a qualquer tempo.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO PARA AUDITOR MÉDICO Nº ____/2023

CONTRATO CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC E _____.

Pelo presente Termo de Credenciamento para a prestação de serviços na área de serviço de AUDITOR (A), de uma lado **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua S-01, Qd. APM, Lt. 01 – Conjunto Morada do Morro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.999.472/0001-08, e neste ato represente pelo seu Presidente Stênio Nascimento da Silva, ora denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, _____, brasileiro(a), médico(a), CRM-GO _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIADO**, que pelas normas estabelecidas pelo Edital de Credenciamento nº **001/2023**, ao processo original _____/____, nos termos da Lei nº 8.666/93, dentro das disponibilidades das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, garantem o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL:

IAMESC – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos de Senador Canedo, criada pela Lei nº 373 de 11 de outubro de 1995 e reformulada pela Lei Orgânica nº 1.747 de 27 de novembro de 2013, autarquia municipal pessoa jurídica de direito público, e posteriores alterações. Esse contrato decorre do aviso de Edital de Chamamento nº 001/2023 constante no processo nº 16.001/2023, realizada pelo IAMESC, para o credenciamento de Auditor Médico, conforme Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 e homologada pelo Presidente do IAMESC Stênio Nascimento da Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato de credenciamento tem por objeto a prestação de serviço de auditor médico, de acordo com os termos e condições constantes no Edital, que obedece à critérios estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.



1.2. A prestação dos serviços de auditoria médica será realizada conforme descrição a seguir:

- a) Analisar qualitativa e quantitativamente diárias, SADT, honorários médicos, medicamento e materiais de alto custo, gasoterapia, taxas, hemoterapias, outros (indicação técnica);
- b) Acompanhar e avaliar o processo de atendimento, ainda com paciente internado, assim como a discussão clínica com o médico assistente e outros profissionais da área de saúde, quando necessária;
- c) Auditar procedimentos de prestadores e pacientes pré-definidos;
- d) Validar procedimentos eletivos e urgentes em até 72 horas, auditar contas de internação e ambulatoriais.
- e) Validar prorrogações para continuidade de tratamento, laudos para mudanças de pacotes (procedimentos autorizados para a internação) novo pacote;
- f) Analisar as contas assistenciais frente aos prontuários, verificar a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados;
- g) Verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a história clínica, a evolução, os exames e as anotações do prontuário;
- h) Realizar auditoria manual e eletrônica no Sistema Asert Saúde;
- i) Emitir relatórios e pareceres relativos as visitas e a auditoria, quando solicitados;
- j) Vistoriar o prestador quando solicitado;
- k) As auditorias serão:
 - Médica clínica: é a auditoria médica externa de sinistro/eventos das especialidades clínicas que não tenham passagem por unidades especializadas;
 - Médica cirúrgica: é a auditoria médica externa de sinistro/eventos das especialidades cirúrgicas que não tenham passagem por unidades especializadas;
 - Médica especializada: é a auditoria médica externa de sinistro/eventos em unidades especializadas (unidades especiais, unidades coronarianas, UTI/CTI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. O CREDENCIADO, para prestação de serviços de auditoria médica, receberá mensalmente o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizado o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), nos termos estabelecidos neste edital de chamamento.

2.2. A prestação dos serviços por parte da pessoa física CONTRATADA, será prestada mensalmente e se dará na sede do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC.

2.3. O CREDENCIADO, cumprirá a carga horária de 4 (quatro) horas diárias no período vespertino das 13h00 às 17h00 constante no item 2.1 do Edital de Chamamento.

2.4. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previsto no artigo nº 65 §1º da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato inicial.

3.2. Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revisto, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, conforme estabelecidos na Cláusula Segunda correrá pela Dotação Orçamentária de pessoa física nº 05.02.10.302.4150.2007.158 339036 Ficha 0321.000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo iguais e sucessivos, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se a rescisão for a pedido do CREDENCIADO, este deverá protocolar o pedido junto a sede do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA FÍSICA CONTRATADA

6.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional descrito na cláusula primeira onde a contratada se compromete a:

6.2. Cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC.

6.3. Obedecer aos critérios das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética Médica.

6.4. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.



6.5. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção do IAMESC, vinculados às suas atividades.

6.6. Manter em perfeita regularidade suas obrigações junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IAMESC, sempre que este julgar necessário, as comprovações desta regularidade, reservando-se ao IAMESC o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

6.7. Fornecer ao IAMESC, quando por este solicitado e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais pertinentes à atividade prestada, observada às questões éticas e o sigilo profissional, bem como, quaisquer outros que vierem a serem exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

6.8. Estar regularmente habilitado, dentro de sua categoria médica.

6.9. Estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

6.10. Responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados, na forma deste contratos, aos beneficiários do IAMESC, inclusive revendo, sem ônus para o IAMESC, qualquer atividade cujo resultado dê margem à dúvida.

6.11. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

6.12. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Instituto.

6.13. Analisar e auditar as faturas apresentadas.

6.14. Respeitar as normas de higiene e segurança.

6.15. Respeitar a cobertura (tabela de honorários, serviços e taxas e diárias) do rol de procedimentos do IAMESC.

6.16. Realizar visita técnica ao prestador quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além de naturalmente decorrentes do presente termo de credenciamento constituem obrigações do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC:

I) Pagar o valor constante na cláusula segunda no prazo avençado;

II) Acompanhar e fiscalizar as escalas de trabalho e os serviços a serem prestados;



III) Manter contato permanente como CREDENCIADO, mantendo-o atualizado quanto à normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do(a) CREDENCIADO aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC, pagará mensalmente, o CREDENCIADO, mediante a emissão do relatório de auditoria realizada, devidamente atestado pelo responsável legal, o valor constante na cláusula segunda do presente edital.

8.2. O pagamento realizar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

8.3. Fica proibida, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores complementares, além dos já definidos neste Edital ou no termo de credenciamento, contra o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, transporte, emolumentos, execução de serviços, entre outros.

8.4. O CREDENCIADO, tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. O pagamento será realizado conforme “relatório de auditoria autorizada” emitida pelo IAMESC e deverá constar:

- a) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, estadual e federal do domicílio do credenciado, se pessoa física e prova de regularidade fiscal e trabalhista, se pessoa jurídica.
- b) Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou não ocorra a apresentação dos serviços/documentos relacionados nos itens anteriores e caso apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CREDENCIADO à multa de mora, na forma prevista no instrumento contratual, conforme artigo nº 86, da Lei nº 8.666/1993 e legislação aplicável ao objeto do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento do CREDENCIADO sujeitar-se-á, depois de garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do artigo nº 87 da Lei nº 8.666/1993 e legislação aplicável ao objeto do contrato ou ajuste, assim discriminado:



- I. Advertência;
- II. Multa na forma prevista no termo de credenciamento, conforme minuta constante no Anexo II deste Edital;
- III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A aplicação das penalidades previstas nos incisos “I” a “IV” do item 9.2 não exige a pessoa física CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC ou a terceiros, em de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do IAMESC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula nona do termo de credenciamento:

I) Pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC, quando a pessoa física CREDENCIADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do termo de credenciamento como também a de seus superiores;
- c) Cometer reiteradamente faltas na execução do termo de credenciamento, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo nº 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) Por ocorrência de caso furtivo ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.

II) O CREDENCIADO, quando o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC:

- e) Inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste termo de credenciamento;
- f) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao termo.

III) Pelas partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; se a rescisão for a pedido do CREDENCIADO, este deverá protocolar o pedido junto ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

§ 1º Os casos de rescisão deste termo de credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



§ 2º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

§ 3º O disposto do inciso III, da cláusula nona, não se aplica nos casos em que já estiver em andamento o processo, instaurado pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC, de apuração de irregularidades cometidas na execução do presente termo de credenciamento.

§ 4º Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse público, poderá o presente termo de credenciamento ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC.

§ 5º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, desta cláusula, persistirá a responsabilidade do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC, pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 6º Quando o CREDENCIADO der causa à rescisão do termo de credenciamento, além da multa e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções.

1 – Advertência;

2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FURTUITO E FORÇA MAIOR

11.1. Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação Civil, deverão ser notificados por escrito entre as partes, dentro de 5 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, em sendo aceitos, não será considerados para a contagem do prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato não implica em vínculos empregatícios de qualquer espécie visto que a prestação do serviço aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

12.2. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.3. Havendo rescisão do termo de credenciamento fica assegurada a remuneração do CONTRATADO pelo serviço prestado até a data da rescisão.

12.4. Nos casos de REcredenciamento serão necessários que o(a) interessado(a) satisfaça todas as condições do edital de credenciamento em vigor na data do pedido.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. Assim, estando justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma o presente termo de credenciamento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Senador Canedo, aos _____ de _____ de _____.

CRENCIANTE: _____
STENIO NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE IAMESC

CRENCIADO: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____



ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO

_____, brasileiro(a), (estado civil), médico(a), inscrito(a) no CRM nº _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) junto a _____, para fins de inscrição no cadastro para possível credenciamento de auditoria médica, objeto do edital nº 008/2023, do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC, DECLARA, sob as penas da lei, o que se segue:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua participação em licitação, especialmente no edital de chamamento para credenciamento acima citado, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que se submete inteiramente a todas as condições previstas no edital de chamamento para credenciamento acima citado, bem como ao disposto no art. Nº 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo manter durante toda a execução de possível contrato de credenciamento, todas as condições de habilitação e exigências de qualificação previstas no edital;
- c) Que não possui qualquer vínculo de parentesco com servidores do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC;
- d) Atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do art. Nº 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do art. Nº 27, da Lei Federal 8.666/1993, atestando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) Não foi declarada INIDÔNEA(A) nos termos do inciso IV, do art. nº 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
- f) Ter pleno conhecimento da tabela de valores dos honorários praticados pelo Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – Iamesc.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nesta data.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura e nome/Declarante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDED-C617-B614-CB12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STENIO NASCIMENTO DA SILVA (CPF 045.XXX.XXX-68) em 09/01/2024 14:20:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/BDED-C617-B614-CB12>